



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber
doação de bens móveis."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de Adelson de Almeida Magalhães, a doação de até 100,00m³ (cem metros cúbicos) de madeira, tipo eucalipto.

Parágrafo único. Os bens recebidos em doação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a construção e reforma de pontes de madeira.

Art. 2º. A doação será feita sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 26 de maio de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.05.26 14:15:50 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTOCOLO Nº 260/2022
DATA, 26 de Maio 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Sandra Beatriz Silva ALCANTARA
SECRETARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 26 de maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber do Prefeito Municipal, Sr. Adaelson de Almeida Magalhães, a doação de 100,00m³ (cem metros cúbicos) de madeira, tipo eucalipto, para serem utilizados na construção e reforma de pontes de madeira das estradas rurais.

A doação é a transferência voluntária de bens, por parte de particular ao Poder Público, tratando-se no caso presente, de doação simples, sem qualquer ônus para a municipalidade ou vantagem econômica para o doador.

Quanto a possibilidade da administração pública receber doação, assim manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

Receita. Arrecadação. Doação. Possibilidade de recebimento. Aplicação e prestação de contas observando-se as regras que regem a Administração Pública. 1 – Não há impedimento legal para que a administração seja beneficiada com doações, desde

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050
3670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.05.26 14:16:15
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

que isso não acarrete ônus reais indesejados e insuportáveis para a Administração Pública. (TCE/MT. Acórdão nº 685/2004).

Por fim, saliento que não há qualquer impedimento legal na realização de doação de bens pelo Prefeito Municipal em favor do Município.

Pelo exposto, considerando o objetivo do projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação.

Sendo no momento o que me cumpre, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.05.26 14:16:31 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br